



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016



Série

Número 223

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 465/2016

Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 466/2016

Aprova os modelos de formulário tipo da candidatura e para o exercício do direito de participação dos interessados a serem utilizados nos procedimentos concursais para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 467/2016

Confere ao curso superior técnico profissional em agricultura biológica da escola superior de tecnologias e gestão da Universidade da Madeira, equivalência aos cursos de jovem agricultor e de aplicador de produtos fitofarmacêuticos.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Despacho n.º 467/2016**

Confere ao curso superior técnico profissional em agricultura biológica da escola superior de tecnologias e gestão da universidade da madeira, equivalência aos cursos de jovem agricultor e de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

Despacho n.º GS - 174/SRAP/2016

Considerando que, a Universidade da Madeira, através da sua Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dispõe na sua oferta formativa do Curso Superior Técnico Profissional em Agricultura Biológica (CTeSP-AB), aprovado pela Direção Geral do Ensino Superior;

Considerando que, enquanto trabalhador independente ou integrado numa equipa, empresa ou exploração agrícola, os Técnicos Especialistas em Agricultura Biológica estarão aptos a executar tarefas de seleção e planeamento de cultivos e de promoção das práticas agrícolas próprias do modo de produção biológico, a avaliar a conformidade das práticas agrícolas com as normas da agricultura biológica, de forma a satisfazer as necessidades do sector e as exigências dos consumidores em relação à qualidade e segurança alimentar;

Considerando que, é uma clara e assumida orientação estratégica do XII Governo Regional, dentro das preconizadas para o desenvolvimento do setor agrícola da Região Autónoma da Madeira, manter em linha o aprofundamento e consolidação da agricultura e da pecuária em Modo de Produção Biológico;

Considerando que, neste contexto, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, aprovou o Plano Estratégico para a Agricultura Biológica na Região Autónoma da Madeira, o qual, tirando partido de todas as potencialidades dos recursos agroecológicos, técnicos, logísticos e financeiros disponíveis, reúne de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações com vista a que, a médio/longo-prazo, entre 15 a 20 anos, a agricultura madeirense seja maioritariamente realizada em Modo de Produção Biológico e, na ilha do Porto Santo, a 100%;

Considerando que, o Plano Estratégico para a Agricultura Biológica na Região Autónoma da Madeira dá um enfoque especial à necessidade de dotar os agentes e os técnicos que integram ou venham a integrar a cadeia de valor da agricultura biológica, dos conhecimentos técnicos mais adequados ao desenvolvimento das respetivas atividades;

Considerando que, é o momento certo para quem decida empreender, sobretudo com as condições de Jovem Agricultor, nesta prática agrícola ambientalmente sustentável, dado que, de facto, está disponível um relevante pacote de apoios financeiros ao investimento em agricultura biológica, por via do PRODERAM2020;

Considerando que, a submedida n.º 6.1.- Instalação de Jovens Agricultores do PRODERAM2020 faz pender como uma das condições de elegibilidade à concessão dos apoios

previstos, que os candidatos possuam aptidões e competências profissionais adequadas as quais podem passar, por estarem habilitados com o nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária ou, com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que, apesar do uso de produtos fitofarmacêuticos ser fortemente restringido no Modo de Produção Biológico, nele podem ser utilizados alguns produtos desta natureza, os quais são referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro;

Considerando que, para dar cumprimento à Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas, todos os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional devem dispor de habilitação comprovada em curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos devidamente homologado pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nas condições estabelecidas pelo Despacho n.º 21/2012 de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 48/2013, de 13 de março;

Considerando que, o Curso de Técnico Superior Profissional em Agricultura Biológica inclui disciplinas, cujos conteúdos programáticos abrangem as matérias visadas pelo curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos referenciado no parágrafo anterior;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, determino o seguinte:

- 1 - Um detentor do Curso de Técnico Superior Profissional em Agricultura Biológica ministrado pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira, possui, nos termos legais aplicáveis, das aptidões e competências profissionais adequadas para ser reconhecido como Jovem Agricultor, para efeitos de candidatura às medidas de apoio preconizadas pelo PRODERAM2020.
- 2 - Um detentor do Curso de Técnico Superior Profissional em Agricultura Biológica ministrado pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira, dispõe, nos termos legais aplicáveis, das competências para ser reconhecido como Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos, bastando para tal, requerer aos serviços competentes, a emissão do respetivo cartão de habilitação.
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos